



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2025

**EMENTA:** Concede o “Prêmio Destaque Mulher Aracruzense” à Senhora Otilia Veiga Ribeiro.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a concessão do “Prêmio Destaque Mulher Aracruzense” à Senhora Otilia Veiga Ribeiro. É o breve relatório.

#### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

#### III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Verifica-se que quanto à constitucionalidade material e formal, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

A elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: [www.mprj.mp.br/autenticidade](http://www.mprj.mp.br/autenticidade)  
com o identificador 33003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

*Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

*§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:*

[...]

*VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;*

Em igual sentido, o art. 101 da Resolução Nº 492/90 prescreve, *verbis*:

*Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

Superada a questão atinente à competência e constitucionalidade, verifica-se que a tramitação da proposição está em conformidade com o art. 233, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

## **IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

Por se tratar de projeto de decreto legislativo para concessão de honraria, deve ser observado **votação secreta**, conforme os arts. 233, inciso III, e art. 180, ambos do Regimento Interno.

## **V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## **VII. CONCLUSÃO**

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Decreto Legislativo nº

**GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE**

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: [www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade](http://www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade)  
com o identificador 33003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

115/2025, de autoria do Vereador Daniel Caldas Soares Ferreira (Dandan) está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

Aracruz/ES, 03 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDILSON SPINASSE**  
PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <http://www.siga.aracruz.es.gov.br/maraspapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 06/10/2025 11:00

Checksum: **5A5DCFA34C9730A34B23D5ED73A1390FF8554784D6BB356229C13B08ED160BC6**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 06/10/2025 13:36

Checksum: **5A600488CBB59969E4CC93A4D6F0C9B72EEF0879B1E490F4FCCEDCAAC73FDEBA**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.